

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005 CEP 64.782-000 - JUREMA - PI

CONTRATO N º 130407/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000267.273/2021 - PMJPREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E
CORRELATOS.

Por este instrumento particular, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 — Bairro Centro — CEP: 64.782-000, inscrita no CNPJ sob n° 01.612.585/0001-63, doravante designada 23.171.089/0001-54, com sede em JUREMA — PI e HOSPITAL MUNICIPAL MÃE MARIA inscrita no CNPJ sob o n°. 01685.936/0001-20 com sede em JUREMA — PI, neste ato representada por seu Secretária Municipal, Sr(a). YELISET MALLEA MENENDEZ, portadora do CPF N°. 081.184.591-52.

CONTRATADA, DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA— ME, endereço AV Industrial Gil Martins, Monte Castelo N 1881, Teresina- PI, neste ato representada por JULIANA CHAVES DE CARVALHO, RG 2.298.215 CPF 013.394.394.303-80, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido de nos termos da Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666 de 21.06.93, do Decreto Municipal nº 005/2013 e Decretos Federais nºs 5.450 de 31/05/2005 e 3.931 de 19/09/2001, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente Termo a <u>Aquisição de Medicamentos diversos</u>, material hospi-talar, material odontológico, e <u>material para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus COVID 19, destinados à Secretaria de Saúde/FMS e Hospital Municipal de Jurema PI, con- forme Especificações constantes nos Termos de Referencias Lotes I, , III, V, e VI, do Edital e Proposta apresentada.</u>
- 1.2- Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o FORNECIMENTO dos ITENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes,
 - a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 e seus anexos;
 - b) Carta proposta da CONTRATADA e seus anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Presencial nº007/2021, deverá onerar as seguintes dotações orçamentárias:

2.2 - As dotações relacionadas no item 2.1 demonstram serem suficientes para o suporte das despesas com os seguintes recursos: FPM/ICMS/FUS/FMS/PAB FIXO/BLAFB/PSB/FNS-MS- CUSTEIO/CO-FINANC/OUTROS.

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
05.01 - SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2027/2031/2035/20 71/2094	3.3.90.30.00	001//213/214
08.00 – HOSPITAL MUNICIPAL MÃE MARIA	2049	3.3.90.30.00	001/213/290

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 O preço global do presente contrato é de R\$ 665.340,00 (SEISSENTOS E SESSENTA E CINCO MIL TREZENTOS E QUARTENTA REAIS), LOTE I - R\$ 92.340,00 (Noventa e Dois mil e Trezentos e Quarenta Reais). LOTE III - R\$ 129.350,00 (Cento e vinte e Nove mil e Trezentos e cinquenta reais). LOTE V - R\$ 208.950,00 (Duzentos e oito mil Novecentos proposta comercial.

NO Preco la evide include a la la contraction de la contraction de la contraction de la cordo com a la cordo

No preço já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, insta-lação, taxas, encargos sociais e instalações dentre outros custos relacionados ao fornecimento dos bens, inclusive garantia.

W Q



CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 - JUREMA - PI

4- CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - O prazo de vigência do CONTRATO, contados a partir da dala de sua assinatura e publi- cação do seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2021 ou até conclusão do fornecimento dos itens.

4.2 - A entrega dos produtos será de forma parcelada mediante a solicitação por parte da Sc- cretaria de Saúde da PMJ, logo após a emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO que ocorre- rá após assinatura deste CONTRATO e publicação do seu

4.2.1 - A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos ór- gãos/ente da Contratante, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis pa- ra Administração Pública. Assim, esta autorização poderá proceder

a) o órgão/ente usuário do pregão formalizará solicitação a licitante vencedora deste cer- tame, por meio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entre- ga for de uma só vez e não houver obrigações futuras;

b) o órgão usuário do pregão formalizará contrato com a licitante vencedora deste certa- me, por meio de Nota de Empenho c Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fize- rem necessárias cláusulas que possam resguardar direito e obrigações futuras.

4.3 - A realização do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados na Cláusula Oitava, subitem 8.6 deste contrato, respeitando a previsão do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decor-rentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para re- cebimento e fiscalização do contrato caso seja detectado vícios aparentes ou confirmados de- pois do objeto ser submetido a testes, se necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n." 8.666/93.

4.4 - Por ocasião da realização, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diserença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6 - Quando a entrega não for de uma única vez e restar obrigações futuras, o recebimento será realizado da seguinte forma:

a) Primeiramente o recebimento do objeto será provisório e dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

b) O objeto será recebido definitivamente após verificação da adequação às especificações estipuladas no edital e anexos. Para comprovar aceitação deverá ser emitido pela comissão de recebimento, em até 10 dias do recebimento provisório, o Termo de Recebimento Definitivo.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

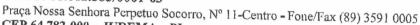
5.1 - As condições para os PAGAMENTOS são as constantes no Capítulo XXIII do Edital, quea este integra.

5.2- Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda correntenacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de rece- bimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legisla- ção em vigor, tais como, IR, CSLL, COPINS E PIS/PASEP.

5.3 - A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos serviços realizados, sob pena de não serem remunerados pelos serviços realizados.



CNPJ: 01.612.585/0001-63



CEP 64.782-000 - JUREMA - PI



5.4- A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Im- postos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.5- A contratante, antes da efetivação do pagamento, deverá exigir da contratada a documen- tação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.6- O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os perí- odos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste con- trato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou emparte, pelo atraso no

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.
- 6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
 - a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
 - b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
 - C) de 1,0% (UNID por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o con- trato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 6.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando aContratada:
 - a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Órgão no cum- primento de suas atividades;
 - b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão; e Cometer qualquer infração às normas legais federais. estaduais e municipais, respon- dendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração co-
- 6.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contra- tada: a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
 - b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os
 - C) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, impericia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemen- te da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.5. ADVERTÊNCIA

- 6.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
 - a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal de Jurema, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomen- de o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.



CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005 CEP 64.782-000 - JUREMA - PI



6.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- 6.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jurema pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o pro- cedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- 6.6.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jurema nos seguintes prazos e situações:
 - a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - I Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Prefeitura Municipal de Jurema;
 - II Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da san- ção de advertência.
 - b) Por um ano:
 - I Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão.
 - c)Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - Não concluir os serviços contratados;
 - II Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irre- gularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão;
 - III Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Prefeitura Muni- cipal de Jurema, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
 - IV Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - V Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jurema, em virtude de atos ilícitos praticados:
 - VI Reproduzir, divulgar ou utilizar, em beneficio próprio ou de terceiros, quaisquer infor- mações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do órgão.

6.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINIS- TRAÇÃO **PÚBLICA**

- 6.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanha- mento da execução contratual ao órgão, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Jurema, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal de Jurema ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- 6.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administra- ção Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Coordenador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o pra- zo de 02 (dois) anos.
- 6.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:
 - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer
 - b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Munici- pal de Jurema, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em beneficio próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão em caso de reincidência;
 - e) apresentarem ao órgão qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - f)praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

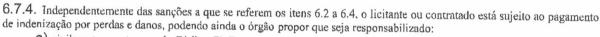






CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005 CEP 64.782-000 - JUREMA - PI



- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exerci-cio profissional a elas pertinentes;
- C) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 6.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 6.9. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inido- neidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 6.10 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos de- correntes das infrações cometidas.
- 6.11. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei8.666/93, nos casos:
 - Administrativamente, nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivosou de prazos;
 - b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes execu-tivos ou de prazos;
- C) Lentidão no seu cumprimento, levando o Órgão a comprovar a impossibilidade da con-clusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
 - e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação o Órgão;
 - f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Órgão;
 - g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
 - i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Órgão ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
 - Dissofução da sociedade contratada;
 - k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Órgão prejudique a execução do Contrato;
 - l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Órgão e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
 - m) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
 - n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Órgão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem in-terna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, atéque seja normalizada a situação;
 - O) o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, ató que seja normalizada a situação;
 - p) Não liberação, pelo Órgão de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cum- primento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;







CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005 CEP 64.782-000 - JUREMA - PI



- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
 - r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - Il Amigavelmente pelas partes.
 - III Judicialmente
- 6.12. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 6.13. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do subitem 16.1, sem que haja culpa o licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
 - l Devolução da garantia prestada;
 - II Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 III Pagamento do custo da desmobilização
- **6.14.** A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" c "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
 - l assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do órgão;
 - II ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipa- mentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua con- tinuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na for- ma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 - III execução de garantia contratual, para ressarcimento o órgão dos valores das multas eindenizações a ela devida;
 - IV retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados o órgão.
- 6.15. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Órgão que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.
- **6.16.** O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Órgão se a CONTRATADA trans- ferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Órgão
- 6.17. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 6.18. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendi-das as formalidades previstas;
- 7.2. Comunicar a Contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestaçãodo serviço contratado;
- 7.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotaráem registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- 7.4. Notificar por escrito a Contratada sobre qualquer irregularidade referente à execução dosserviços contratados.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A EMPRESA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento c cm especial:
 - a) A entrega do objeto na sede das Secretarias Requisitantes, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da solicitação.

I f



CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005 CEP 64.782-000 - JUREMA - PI

- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser argitido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da entrega do objeto desta licitação.
- c) Manter durante todo o tempo as condições de habilitação, exigidas nesta licitação.
- d) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da PMJ.
- e) Prestar esclarecimentos a PMJ sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- f) O licitante vencedor estará obrigado a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Nr 8.666/93.
- g) A Licitante vencedora, após assinatura do Termo Contratual, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93. Fica estabelecido que a Contratante poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente as-sinado pelas partes contratantes, conforme inciso II, do §2º, do art. 65, da Lei 8.666/93.
- h) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-deobra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O Contratante exercerá a Fiscalização geral do FORNECIMENTO objeto do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.
- 9.2 Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante.
- 9.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a quantidade, qua-lidade e aceitabilidade dos PRODUTOS.
- 9.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1 - Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, nos preços dos PRODUTOS, facultará às partes a sua revisão, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 11.1. Os preços propostos não serão reajustados durante o período contratado, ou seja, até 31/12/2021, contados a partir da data de apresentação da Proposta de Preços, na forma do §1º do art. 28, da Lei 9.069. de 29/06/1995. Após esse período os preços poderão ser atualiza- dos financeiramente de acordo com a variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.
- 11.2. Qualquer solicitação de repactuação, reajuste, revisão de preços conforme art.43 do De- creto nº 14.483/11, deverá ser submetida:
 - 1) à analise da Controladoria Geral do Município,
 - com manifestação técnico-contábil da Assessoria Contábil, à apreciação jurídica da As- sessoria Jurídica do Município;
- 11.2.1. Conforme parágrafo único do ert.43 do Decreto nº 14.483/11, a Controladoria Geral e a Assessoria Jurídica do Município tem cada um o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifesta- ção escrita e fundamentada, contados a partir do recebimento dos autos devidamente instruídos.

R

A



CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 - JUREMA - PI

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada na forma do disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Toda prorrogação do de contrato será escrita, fundamentada e necessariamente precedi- da da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros ór- gãos e entidade da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a administração, nos termos do art. 32,§ 1º do Decreto 14.483/11.

12.3. A prorrogação do contrato quando vantajosa para a Administração deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido a aprovação da Assessoria Contábil do Município, salvo se a prorrogação se enquadrar em hipótese constante de modo expresso do Edital de licitação previamente analisado pelo referido Órgão.

12.4. A prorrogação do contrato deverá ser antecedida da apreciação da Assessoria Jurídica.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art 77, do referido Diploma Legal;

13.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ense-jará a rescisão do presente contrato;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamen- tada da autoridade competente;

13.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as conseqüências previstas nos inci- sos I, II, III c IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previs- tas;

13.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a lici- tante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unila-teralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I c II, Lei nº 8.666/93;

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais,

14.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou ques- lões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previs- tas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Publica.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital de licitação, o Termo de Referência, Especificações Técnicas, e todos os demais anexos do edital, a nota de empenho emitida pela Contratante, o preços apresentada pela Contratada no DLCA/PMJ-PI;

15.2. A Contratada se obriga a manter durante o periodo de execução deste Contrato as condi-ções exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

15.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, todo providenciado pela Contra-tante. 15.4. Será aplicada a legislação citada no preambulo deste contrato para dirimir eventu- ais omissões.

Se 1

K



CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorтo, Nº 11-Centro - Fonc/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 - JUREMA - PI

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Para fins de pagamento, será solicitado a apresentação: prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS

- CRF); prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND); prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitidapela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à divida ativa da União, por clas administrados; prova de regula-ridade com a Fazenda Estadual e Municipal, ambas do domicilio ou sede do licitante: certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); como outros docu- mentos que possam ser considerados pertinentes pela Secretaria de Finanças - PMJ.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Anísio de Abreu - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes con-tratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Jurema - PI, 19 de Julho de 2021.

YELISET MALLEA MENENDEZ

Sccretario Municipal de Saúde - Contatante

JULIANA CHAVES DE CARVALHO

CPF 013.394.394.303-80

empresa Contratada

Testemunhas:

Eduardo da Celvo do Rohr

1. CPF Nº. 078 704 743 02

CPF Nº. 941 991593.04



CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, №. 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005. CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



ORDEM DE FORNECIMENTO 128/2021 – JUREMA – PI 22 DE JUNHO DE 2021 REF. CONTRATO

À EMPRESA:

DISTRIBUIDORA INTESIVA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA- ME,

Endereço: AV Industrial Gil Martins, Monte Castelo N 1881, Teresina- PI

ASSUNTO: para Aquisição de Medicamentos diversos, material hospitalar, material odontológico, e material para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus COVID 19, destinados à Secretaria de Saúde/FMS e Hospital Municipal de Jurema - PI

Ref .: Processo de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que conforme adjudicação da comissão permanente de licitação, Homologuei o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 em epigrafe, e pela presente ORDEM DE FORNECIMENTO, venho **AUTORIZAR** a esta empresa o inicio Aquisição de Medicamentos diversos, material hospitalar, material odontológico, e material para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus COVID 19, destinados à Secretaria de Saúde/FMS e Hospital Municipal de Jurema – PI Conforme aos lotes : LOTE I, LOTE III, LOTE V e LOTE VI , conforme consta do cronograma físico financeiro, e de acordo com a proposta apresentada e a o estabelecido no contrato de prestação de serviços que é parte integrante deste processo.

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA PREFEITA MUNICIPAL JUREMA - PI

CIENTE EM

17/07/2021